



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

CONTRATO Nº 006/2017

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Carlinda**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, s/n, Centro, Carlinda - MT, Cep: 78.587-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Damião de Souza Santos, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.011.658-3 SSP/MT e CPF nº 630.053.791-91, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, e de outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Natalino João Brescansin nº 499, bairro Centro, Sorriso Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ nº 26.804.377/0003-59, neste ato representado por seu sócio-proprietário Sr. JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o nº. 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, nº. 171, Vale do Arvoredo, CEP: 86.047-595, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

As partes têm entre si acertado no presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, em conformidade à Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e nos termos do processo licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, compreendendo o direito de uso, implantação dos sistemas, treinamento dos usuários, suporte técnico presencial e periódico e quando requisitado em caráter emergencial, suporte técnico permanente via web, nos seguintes sistemas informatizados: Controle de Estoques; Gerenciamento Patrimonial; Gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos; Contabilidade Pública; Gerenciamento de Compras e Licitações e Sistema de Controle Interno:
- a) **Contabilidade Pública (Método de Partidas Dobradas)** - Gerenciamento, execução e controle de todo o sistema de Administração Pública Orçamentária, devendo seguir critérios das Leis 4.320/64 e alterações, bem como, LC 101/00 (Responsabilidade Fiscal);
 - b) **Folha de Pagamento** – Elaboração e gerenciamento de todos os dados de folha de pagamento em qualquer Órgão Público, com rapidez e confiabilidade em seus processos, sendo possível obter controle total do pagamento de pessoal, assentamento funcional, ficha cadastral, lotação funcional, tornando as atividades do setor de pessoal mais simples agilizando todo o fluxo de informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

- c) **Controle de Patrimônio Público** – Execução e gerenciamento do controle físico-financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, facilitando consultas através do cadastro de características, tanto geral ou específico para cada tipo de natureza do bem;
- d) **Compras e Licitações** – Execução e controle de todas as aquisições de materiais e/ou as prestações de serviços dentro da instituição pública por compra/contratação direta e por meio de licitações, além de emissão de documentos oficiais e relatórios gerenciais, gerando assim um controle absoluto de tudo o que envolve o Departamento de Compras como últimas aquisições, situação dos fornecedores, evolução dos preços, documentos oficiais e outros;
- e) **Controle de Estoque** – Gerenciamento e controle de entrada, saída e os saldos físicos e financeiros, bem como gerenciamento do fluxo de materiais nos diversos almoxarifados da instituição;
- g) **Recursos Humanos** – Sistema que simplifica e facilita o registro e o controle das ações envolvidas no gerenciamento do setor de recursos humanos, promovendo uma melhoria na performance de Governo;
- h) **Sistema de Controle Interno** - Sistema que possibilita gerar relatórios e demonstrativos em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial aqueles previstos no Manual de Triagem de documentos do TCE-MT, anexos legais entre outros para uso gerencial e de controle e acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

- 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 Os serviços de suporte técnico dos softwares serão executados das seguintes maneiras:
 - 2.2.1 Visitas “in loco” para implantação dos sistemas e treinamento para os servidores usuários das áreas envolvidas;
 - 2.2.2 Visitas “in loco” para solução de problemas nos sistemas por culpa da contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
 - 2.2.3 Visitas “in loco” para solução de problemas nos softwares locados que tenham sido causados por imperícia do usuário;
 - 2.2.4 Atendimento de clientes na sede da contratada, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares a serem implantados;
 - 2.2.5 Atendimento de clientes na sede da contratada ou “in loco”, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares implantados aos novos servidores da contratante;
 - 2.2.6 Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;
 - 2.2.7 Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, messenger, e-mail, skype ou pela página web-site da contratada;
 - 2.2.8 Execução de serviços de reconstrução de base de dados;
 - 2.2.9 Reinstalação e configuração de softwares e;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

2.2.10 Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
- 3.2 O valor global fixado para o presente Contrato será pago em 8 (oito) parcelas iguais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais;
- 3.3 No valor global não estão inclusos os custos adicionais das horas técnicas previstas na Cláusula Quinta por se tratar de despesas que poderão ocorrer ou não durante a vigência do contrato;
- 3.4 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal, preferencialmente em conta corrente da Contratada;
- 3.5 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, tempestivamente comunicado a contratada.
- 3.6 No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).
- 3.7 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.
- 3.8 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 8 (oito) meses, sendo contado a partir da assinatura do presente contrato e emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2017.
- 4.3 As observações sobre a utilização da locação deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias depois da sua instalação.
- 4.4 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara de Carlinda, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
 - 4.4.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 5 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento, na seguinte rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 5.2 As despesas referentes ao item 3.9 da Cláusula Terceira deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

5.3 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.2 Acompanhar o andamento da locação dos sistemas e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.3 Intervir na locação dos softwares ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela locação de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.5 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.1.9 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
 - 6.1.9.1 Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows;
 - 6.1.9.2 Configuração e instalação de impressora;
 - 6.1.9.3 Backup;
 - 6.1.9.4 Windows Explorer;
 - 6.1.9.5 Noções básicas de rede;
 - 6.1.9.6 Noções básicas de Internet;
- 6.1.10 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela contratada com as configurações mínimas abaixo:
 - 6.1.10.1 Processador;
 - 6.1.10.2 HD Mínimo de 500GB com espaço livre Mínimo de 100 GB;
 - 6.1.10.3 Mínimo de 512 MB de RAM;
 - 6.1.10.4 Gravadora de CD ROM;
 - 6.1.10.5 Sistema Operacional Windows;
 - 6.1.10.6 Impressora a laser ou jato de tinta;
- 6.1.11 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.1.12 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no Hard Disk da máquina;
- 6.1.13 Permitir a subcontratação de partes dos softwares desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA **ESTADO DE MATO GROSSO**

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação dos sistemas contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 30 dias;
- 6.2.2 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração da Câmara de Carlinda;
- 6.2.4 Ministrar capacitação aos servidores da contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas ora locados, até o conhecimento geral dos sistemas, por parte do usuário;
- 6.2.5 Prestar suporte técnico aos sistemas locados de forma gratuita, presencial sempre que requerido e permanentemente via web;
- 6.2.5.1 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento presencial, sempre que for convocada para essa finalidade e virtual: telefônico, e-mail, skype ou acesso remoto diretamente ao servidor requerente do referido suporte, na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
- 6.2.6 Implantar todos os sistemas objeto deste contrato dentro do prazo 10 (dez) dias após a celebração desse Termo de Contrato, sob as penas da Lei n. 8.666/93, bem como, providenciar capacitação dos servidores para uso dos softwares;
- 6.2.7 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;
- 6.2.8 Atender imediatamente as alterações de lay-outs requeridos pelo Tribunal de Contas, em tempo hábil de no mínimo 72 (setenta e duas) horas para atualização e envio das cargas do APLIC que requereram alterações ou ajustes no sistema informatizado, sob pena de arcar com as multas aplicadas pelo TCE contra a Câmara de Carlinda.
- 6.2.9 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 6.2.10 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.2.11 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.12 Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara de Carlinda para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- 6.2.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.14 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares ou atualizações requeridas, limitados à 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 3,0% (três por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta à contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 As multas definidas no item 7.3 poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas, sendo possível o parcelamento em comum acordo entre as partes;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” do subitem 7.3 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2016, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal n. 7.174/2010 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

13.1 A Contratada concede a Contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada à duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 6 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

13.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

13.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da contratada, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

13.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da contratante, ainda que a contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da de Alta Floresta – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2 Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda - MT, 05 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
Damião Souza Santos – Presidente da Câmara
CONTRATANTE

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
JOSE CARLOS URIAS
CNPJ nº 26.804.377/0003-59
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

Dr. Wagner Silveira Fagundes
Assessor Jurídico